



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 25/06/2014 À 27/06/2014

PROCESSOS:

877/14 CELSO BONFA TONELLO, -878/14 CELSO BONFÁ TONELLO, 01806/93 – CLÁUDIO MACEDO DOS SANTOS, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

02564/00 – GERSON SANTANA PEREIRA, 08414/99 – MARILSA LOPES PANCOTTI, 00017/05 – ALCIDES RODRIGUES E OUTRO, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

50887/89 – EDUARDO MASAO HOSHI(PET.2634/14), Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª Via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

23330/62 – ANA MARIA DA SILVA(DIAE 10809), 04062/11 – ESP. MANOEL J. DA COSTA(DIAE 10571), 03507/10 – AYLTON APARECIDO C. JUNIOR E S/M(TX.C.H.), 02227/05 - EXPEDITO PEREIRA MACHADO(GUIA R.A.), 03451/03 – ELAINE AGOIS SANCHES(MULTA DIAE 10607), 00477/02 – SANDRA CRISTINA MANSO(DIAE 10707), 7535/01 GENUINO DO ROSÁRIO, Anexada a correspondência devolvida pelo correio.

2006/04 PETERSON BERTONCINI,- 7282/01 MICHEL MARQUEZ ZANELATTO,- 6794/03 RICCIOTTI NIGRO,-50880/87 ERNESTO BUNANELLO,- 6264/07 SONIA REGINA MICELLI LIPINACCI,- 3466/95 MARIA FERREIRA RODRIGUES,-4905/00 ROSIMEIRE DE JESUS PARDINHO,-4480/98 JOÃO ROBERTO DAL PINO,- 1932/14 JOSÉ EDUARDO HINZ LEME,- 1933/14 JOSÉ EDUARDO HINZ LEME,- 187/08 JOSÉ ALVES BRIGIDO NETTO,-50652/89 LUIZ CARLOS TASCO,- 50799/89 NORBERTO CAIFA,-8021/08 ELIAS ABIDALA KHEDE,- 2624/03 SAULO MARCONDES,-3973/99 ANTONIO MARCIO BACHIEGA,-52671/91 IVAN KROITER,- 4440/08 AGNALDO TALAVERA,-4473/05 ALDENIR ORTIZ RODRIGUES E OUTRO,-4389/02 CELIA MARIA CIRILLO,-9081/99 JOSÉ ABILIO ALVES,-3432/04 JOÃO LUIS VERISSIMO DE MELO,- 8163/00 CONDOMÍNIO RIO DAS PEROLAS,-7368/04 MARCELO LADEIRA DELLERBA,4521/13 MINISTÉRIO EVANGÉLICO DEUS É FIEL DE BERTIOGA,- 5771/98 CILENE RODRIGUES PEPINO, 50595/85 – MARIO AGUIAR,- 50359/86 PAULO FERNANDO DE CARVALHO IERVOLINO,- 52158/91 PERSONA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, 10770/13 – SEFI, 0027/95 – LUCIA GUILHERMINA DA COSTA MARQUES, Arquive-se assunto solucionado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

52338/89 - MANUEL LOUZADA DOS SANTOS,- Indefiro o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências.

50843/89 AROLDO MAZONI (PET2709/14),-52095/86 SYLVIO LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA (PET 2692/14),- 8731/00 VAGNER ALMEIDA DA TRINDADE (PET 2717/14),-5169/14 LUIZ CARLOS DE LIMA (PET2737/14), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação.

04163/14 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, 07356/13 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, Expeça-se a Licença de Funcionamento de Elevadores, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

06929/07 – JOÃO CANDIDO DA SILVA MERCADO-ME, Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

2853/04 - ORANDI SEBASTIÃO DOS SANTOS, 08414/99 – MARILSA LOPES PANCOTTI(LIC.DEMOL.872/13), 52158/91 – CARLOS RABBADAN JUNIOR(LIC.MODIF. 372/14), 50597/85 – CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA-ME(LIC. DEMOL.515/13), 03466/11 – ANTONIO CORREA DOS SANTOS(LIC.MODIF.379/14), Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

CLÁUDIO MILINAVICIUS

Chefe de Seção de Fiscalização de Obras.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 23/14 – SEFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 18/06/14 a 25/06/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 929/13 – E. H. ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE QUADRO SOCIETÁRIO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 80980, A PARTIR DE 02/06/14.

1345/14 – QUALIVITA ALIMENTOS LTDA. - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO A CORREÇÃO CADASTRAL DE CNPJ.

1413/12 – JOSINETE VIEIRA DOS SANTOS - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO QUANTO A REVISÃO DE TRIBUTOS. NADA A DEFERIR. OS LANÇAMENTOS ESTÃO CORRETOS.

2479/14 – CESAR CAMPOREZI JORGE - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 9º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 85890, A PARTIR DE 15/05/14. A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

2581/99 – EDSON DE LIMA JR - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO A REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

3821/11 – L N OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 2409/14 QUANTO A REVISÃO DE CÁLCULOS.

4022/14 - PREFEITURA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO A REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

4175/14 – JANAÍNA CORDEIRO ALENCAR - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4176/14 – LEANDRO NERI DE SANTANA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

4519/14 – JOSE ANTONIO DA FONTOURA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

5021/14 – JOSE ROBERTO AMANCIO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

5030/14 – PLANET BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

5033/14 – B.C. ALMEIDA PEREIRA MERCADO ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

5043/14 – CONDOMINIO SAN MARINO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

5089/14 – OLIVAN PEREIRA DE AVELAR - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5136/14 – RENI RIBEIRO LEMOS - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO QUANTO AO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

5179/14 – CHRISTINA MAGALHÃES LASHERAS - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE

10537/13 – PALOMA DE LIMA FERREIRA SILVA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO E DESISTENCIA DO ALVARÁ.

15750/73 – ANTONIO FELICIO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

ADM. HAROLDO KALLEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEFT



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 16.06.2014 a 20.06.2014**

Proc. Adm. n.º 1931/14 – Waldeir Antunes de Souza – Inscrições 9000001201 e 9000001202 – Deferido o cancelamento das guias n.º 50, certidões n.º 2474 e 2476.

Proc. Adm. 1246/2014 – Irlan Venancio – imóvel de inscrição 93.032.025.002 – Assunto solucionado acordo concluído processos enviado arquivado.

Proc. Adm. 1256/2014 – Cintya Giselle Marrano – imóvel de inscrição 93.036.028.000 – Assunto solucionado acordo concluído processos enviado arquivado.

Proc. Adm. 4445/2014 – Vitor Mauricio Tavares Moita – inscrição 13.005.007.000 – baixa do saldo de parcelamento (multa, juros e correção)

Sueli Aparecida Silvestre
Chefe do Setor de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 16 a 20.06.2014.

**PROCESSOS N°S: 4817/2014 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO GUARATUBA – QUADRAS K
E L – Sim como requer nos termos da lei 360/99, mantido a destinação original da praça “L”.**

Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.
Diretor de Planejamento Urbano
DPU



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 233, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Maria Julieta Farah Lanças.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme art. 123, da Lei 129/95;

CONSIDERANDO as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo 6167/2008, a Sra. Maria Julieta Farah Lanças, em tese, violou o preceito legal contido no art. 108, incisos I, IV, VIII, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que em tese a servidora cometeu ato de improbidade administrativa, crime contra a administração pública quando da aplicação irregular de dinheiro público e lesão ao erário, cuja pena prevista é de demissão, consoante estabelece o art. 108 da Lei Municipal n. 129, de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 1190, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Art. 3º A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

Art. 5º Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Parágrafo único. A Comissão deverá proceder as oitivas de servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

Art. 6º A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

Parágrafo único. O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 6167/2008)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 234, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores André Santos Xavier e José Clemente dos Santos.

O Secretário de Serviços Urbanos **Roberto Tadeu Julião**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme art. 123, da Lei 129/95;

CONSIDERANDO as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo 5200/2013, quanto a ocorrência de falta funcional parte dos servidores André Santos Xavier e José Clemente dos Santos, que fizeram uso irregular do veículo oficial Caminhão Cargo 2226E, Placa ELM 0969;

CONSIDERANDO que os servidores, de forma direta ou indireta infringiram os preceitos legais contidos no artigo 97, VII e XII, da Lei Municipal n. 129/95, tendo em vista que em tese, utilizaram recursos materiais da Administração em serviços ou atividades particulares;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 97, VII e XII, da Lei n. 129/95, quando da infração cometida por servidor público do Município de Bertioga, poderá ser aplicada pena de suspensão, consoante estabelece o art. 107 da mesma norma,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face dos servidores **ANDRÉ SANTOS XAVIER**, Motorista, Registro Funcional n. 984, e **JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS**, Motorista, Registro Funcional n. 88, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Art. 3º A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

Art. 5º Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Parágrafo único. Deverá ser tomado o depoimento do servidor José Venâncio do Amaral Filho, bem como de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

Art. 6º A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

Parágrafo único. O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 5200/2013)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Roberto Tadeu Julião
Secretário de Serviços Urbanos

PORTARIA N. 235, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 2194/2013.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos notificados nos autos do Processo Administrativo n. 2194/2013, quanto a Ação Cível promovida pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, capeada pelo Processo n. 443/2011 (2ª Vara de Bertioga);

CONSIDERANDO que, em decorrência de decisão exarada no Proc. 443/2011, para fins de contestação, a Prefeitura do Município de Bertioga fora intimada, e não houve apresentação de respectiva defesa;

CONSIDERANDO as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo n. 2194/2013, em que pese a necessidade de apurar a responsabilidade de não ter sido apresentado defesa em favor do Município;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 2194/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos de servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 2194/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 236, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 1406/2013.

O Secretário de Administração e Finanças, **Fernando Moreira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Processo Administrativo n. 1406/2013, quanto a possível falta de cumprimento de seus deveres por parte dos servidores Mauro Arthur Hergert e Natalia Chernow, responsáveis pelo atendimento e organização da Medicina do Trabalho (Seção de Saúde Ocupacional – SESO);

CONSIDERANDO as declarações aludidas nos autos do processo pelo servidor Jaime Furtado de Mello Junior, pelo qual notificou o descumprimento dos horários administrativos, que em tese, houve falta funcional quanto aos preceitos legais contidos nos artigos 96/97 da Lei Municipal n. 129/1995, pelos servidores supramencionados;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 1406/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Magno Estevão dos Santos, Dilma Andrea Nunes, Mauro Arthur Hergert, Natalia Chernow, Jaime Furtado de Mello Junior e demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 1406/2013)

Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças
Interino



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 237, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 854/2009.

O Secretário de Saúde **Manoel Prieto Alvarez**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo 854/2009, expressam que a servidora Maria Aparecida Zen, em tese, apresentou irregularidades nas anotações de frequência e horário de trabalho, bem como, manteve possível vínculo irregular entre as Prefeituras de Santos e de Bertioga, realizando supostas horas extras;

CONSIDERANDO que em tese a servidora cometeu ato de improbidade administrativa, cuja pena prevista é de demissão do serviço público, consoante estabelece o art. 108 da Lei Municipal n. 129, de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar minuciosamente as declarações e demais documentos instruídos nos autos supramencionados; e

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

RESOLVE:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 854/2009, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Maria Aparecida Zen, Derbson Davi Ribeiro Rego Carvalho, Carmen Lucia Carvalho Luiz, e de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 854/2009)

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 238, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Transfere Marli Aparecida Ferreira de Aquino da Secretaria de Educação – SE para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD.

O Secretário de Educação **Ivan de Carvalho** e o Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda **Ailton Araújo Brandão**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, no Decreto n. 1.683, de 16 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a servidora **MARLI APARECIDA FERREIRA DE AQUINO**, Merendeira, Registro Funcional n. 808, da Secretário de Educação – SE para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ivan de Carvalho

Secretário de Educação

Ailton Araújo Brandão

Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

PORTARIA N. 239, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Transfere Maria Lucélia Apolinário Gomes da Secretaria de Educação – SE para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD.

O Secretário de Educação **Ivan de Carvalho** e o Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda **Ailton Araújo Brandão**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, no Decreto n. 1.683, de 16 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a servidora **MARIA LUCÉLIA APOLINÁRIO GOMES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 578, da Secretário de Educação – SE para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação

Ailton Araújo Brandão
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda